



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0242.6/2018

“Altera a Lei nº 16.869, de 2016, que ‘Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências’, para estabelecer o dever de sua divulgação ao público.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria parlamentar, tendente a alterar a Lei nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016, para dispor que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina devem divulgar, em local visível, cartaz contendo o texto da Lei que ora se pretende modificar.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 13 de setembro de 2018 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi atribuída a relatoria, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno.

O Autor, em sua justificativa ao Projeto de Lei, salienta que:

[...] Santa Catarina editou a Lei de nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016, de autoria da ex-Deputada Angela Albino e do Deputado Darci de Mattos, que "Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências", a qual, a meu sentir, necessita ser aperfeiçoada, razão por que proponho a presente proposição legislativa, que visa unicamente estabelecer o dever de divulgação da citada Lei ao público.
[...]

É o relatório.



II – VOTO

Por força do disposto no art. 142, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cumpre a esta Comissão analisar a proposição sob a ótica da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Nesse sentido, anoto que não há óbice à proposição no que tange aos quesitos observados e, sendo assim, voto por sua **APROVAÇÃO**, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator